

DECISÃO DA COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL DA DENÚNCIA DE VISITAÇÃO SEM ACOMPANHAMENTO DA COMISSÃO LOCAL PROTOCOLADA POR EMAIL NO DIA 25/10/2019 EM FACE DO CANDIDATURA DE ANDRÉ DALA POSA PARA O CARGO DE REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA.

A denúncia apresentada cuida de visitação realizada pelo candidato André em 25 de outubro de 2019 ao campus Florianópolis. O denunciante enviou o instrumento para a comissão central, com cópia a comissão local.

Em observância a e-mails enviados a esta comissão central, relata-se que no dia 22 de outubro de 2019 – ou seja, antes do fato - o presidente da comissão local, através de e-mail enviado, alerta a dificuldade de agenda, com resposta do dia 24 de outubro, demonstrando inexistência de problemas. Ainda na data do dia 25 de outubro, a componente da chapa Fabiana Bezen, junto com o candidato André, consultou membros da comissão central, antes de proceder a visitação, afirmando ter recebido autorização de visitação emitido pela comissão local. A comissão central discutiu usando a ferramenta WhatsApp e respondendo ao candidato, que permaneceu esperando até parecer da comissão central. Em resposta, a comissão central entrou em consenso quanto se tratar de uma atribuição da comissão local – e que um possível erro não deveria prejudicar o candidato, que aguardava para realizar a visita. A visitação aconteceu após essa comunicação;

Em consulta a comissão local foi apresentado agenda de visitas com respectivos membros componentes que acompanharam tais visitas, bem como a dificuldade de manutenção da agenda de visitas dos candidatos atualizada.

A partir de manifestação da comissão local, ainda por e-mail e da observação *in loco*, observou não necessidade de intimação de defesa ao candidato.

DA DECISÃO:

Primeiramente a comissão eleitoral central informa que a denúncia não foi anônima. Ademais, apesar de denúncia não apresentar fundamentação legal, apresenta possível não cumprimento ao artigo 25 do regulamento geral das eleições. Considerando a confirmação a partir da comissão local, a oitiva contra o denunciado foi dispensada, porém as demais partes foram ouvidas as partes dentro dos prazos do regulamento eleitoral, e fica sanada qualquer evidência de não oportunidade de ampla defesa ou contraditório.

A comissão central eleitoral é formada cumprindo os requisitos da lei 11.892/2012 e do decreto nº 6.896/2009, sendo composta por servidores públicos das carreiras docente e técnico-administrativo e discentes da comunidade do IFSC, eleitos entre seus pares. Assim entendemos ser de nossa alçada administrativa a guarda e entendimento do regulamento geral fazendo-o cumprir diante de afrontas ou inconsistências cometidas pelos candidatos, independente da candidatura visando a correta condução do processo e aplicação das sanções elencadas no instrumento quando necessárias.

A regulamentação deste processo eleitoral, apresenta:

Art. 25 Para eventos coletivos os candidatos deverão agendar a visita com a Comissão Eleitoral Local que deverá divulgar o evento no Câmpus.

§1º Será permitida aos candidatos a entrada nas salas de aula e laboratórios, durante as atividades regulares de ensino, em data e horários pré-acordados com as Comissões Eleitorais Locais e **acompanhados por integrante(s) dessas comissões**, para a divulgação do seu plano de gestão, sendo estabelecida a duração máxima de 20 minutos, para a atividade, em cada sala/setor. (grifo nosso).

Sendo assim, observa-se que tal item não foi cumprido durante o dia 25 de outubro. Porém, as manifestações a partir da comissão local, demonstram inexistência de dolo ou culpa nas ações do candidato André e daqueles que o acompanharam, sendo que o não cumprimento de tal normativo recai sobre ações definidas pela comissão local.

A planilha apresentada pela comissão local demonstra concentração em um número diminuto de membros da comissão local a atividade de acompanhamento aos candidatos, demonstrando que alguns de seus membros podem não estar cumprindo as atividades para qual foram eleitos.

Assim, diante de todo o exposto, compreendendo a alçada desta comissão que se trata do "REGULAMENTO GERAL DAS ELEIÇÕES", entendemos que a conduta de André Dala Posa não está configurada no Art. 25 (vinte e cinco) do referido regulamento, decide por, portanto, **NÃO DEFERIR** o recurso interposto.

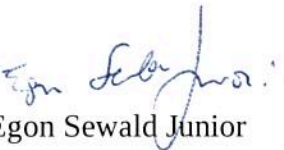
Ainda, **NOTIFICAR** a Comissão Local para que:

- a) desenvolva escala com tempos razoáveis e participação equânime de TODOS os membros da comissão local, em favor do cumprimento do regulamento eleitoral;
- b) proponha alternativa que objetive garantir a isonomia de tempo e espaço para todos os candidatos, possibilitando a sua visitação, sem excessos. ?

Decisão proferida por meio eletrônico, Florianópolis, 30 de Outubro de 2019.

COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

Disponibilizado por:



Egon Sewald Junior

Egon Sewald Junior
Prof. do Ensino Básico Téc. Tecn
SIAPE 1067712